



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões a celebrar consórcio público com os Municípios de Itupeva, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde e Desenvolvimento Econômico Regional.

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus dos Perdões autorizado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a celebrar com os Municípios de Itupeva, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo consórcio público para o fortalecimento e a efetivação de políticas públicas nas áreas da **Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte e Desenvolvimento Econômico Regional.**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município de Bom Jesus dos Perdões poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º As despesas desta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria e dotação via FEAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de junho de 2023.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões para celebrar Consórcio Intermunicipal com as Prefeituras de Itupeva, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Nazaré Paulista, Pinhalzinho, Vargem e Vinhedo, com a finalidade de fortalecer ações compartilhadas nos municípios, efetivando políticas públicas sociais nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura, Habitação, Saúde, Segurança Pública, Esporte e Desenvolvimento Econômico Regional. através da união dos municípios signatários, para o desenvolvimento regional.

O Consórcio Intermunicipal é uma importante alternativa aos governos municipais para a oferta de determinados bens e serviços públicos, diante do aumento desproporcional das obrigações e dos limites operacional e financeiro dos Municípios, principalmente dos municípios de pequeno e médio porte. Através dele serão implantados os Serviços Regionais de Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, com cofinanciamento estadual.

O valor estimado para o início do consórcio é de R\$ 37.241,76 (trinta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) anual. Tal valor foi aferido através da receita corrente líquida tendo como referência o ano de 2022 da cada município participante do consórcio. Tendo como base 0,03% do RCL/2022, conforme tabela em anexo.

O Serviço de Residência Inclusiva prevê a oferta de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou retaguarda familiar. Será localizado na cidade de Itupeva e atenderá os municípios de Itupeva, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Vargem e Pinhalzinho, ofertando 10 vagas de acolhimento (para os municípios que integrarão a RI).

Por meio das Resoluções SEDS nº 67 e 68, de 10 de novembro de 2022 foram pactuados os repasses financeiros estabelecendo que os

serviços serão cofinanciados pelo Estado no importe de 50% (cinquenta por cento), cabendo aos municípios envolvidos o rateio para custear os demais 50% (cinquenta por cento).

O valor cofinanciado pelo Estado para o serviço de Residência Inclusiva será de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) anual, que corresponde a 50% do valor do serviço.

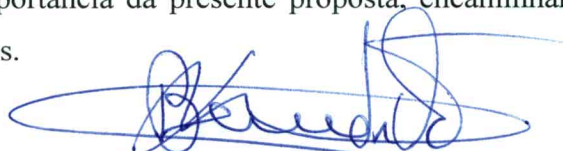
O Serviço de Residência Inclusiva através do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais (CIMPS), será realizado na cidade de Itupeva através de Chamamento Público com OSC do terceiro setor, obedecendo ao determinado na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Busca-se, também, que o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus dos Perdões fique autorizado a subscrever protocolo de intenções e subsequente contrato, que deverá, no entanto, obedecer ao determinado pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Para tanto, poderão ser disponibilizados bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada, além da cessão dos servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Informamos, ainda, que o Município de Bom Jesus dos Perdões já recebeu repasse financeiro do recurso estadual, devendo o mesmo ser utilizado até o final da competência de 2023, sob pena de devolução dos valores, o que justifica a urgência na aprovação da propositura ora apresentada.

Concluindo e certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a indispensável importância da presente proposta, encaminhamos o projeto às suas honrosas considerações.



Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal